



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

ATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DESTINADA À ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS REFERENTE O CONVITE Nº 02/2020.

Processo Licitatório nº: 10/2020

Modalidade: Convite nº 02/2020

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (20/01/2020) às 14 horas, na sala de reuniões da CPL, reuniu-se a comissão julgadora de licitações, assim constituída: Cláudia Regina Ferreira - Presidente, Maraíza Tavares Oliveira – Secretária, Daiane Antônia dos Reis Fonseca, Célio Gomes Ferreira e Vicente de Paulo Peres - Membros, para proceder a sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo documentação do CONVITE nº 02/2020, destinado à **Aquisição de peças para manutenção corretiva Trator de Esteira CAT D6N**. Para tal fim, foram convidadas quatro empresas: ELETROAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 12.099.324/0001-70; TRATOR PATOS EIRELI-ME, CNPJ: 20.459.928/0001-46; CASA DA TRANSMISSÃO C. MOTORES E PEÇAS LTDA, CNPJ: 02.933.193/0001-69 e TURBO TRACTOR PECAS E SERVICOS LTDA-ME, CNPJ: 14.552.524/0001-08. Protocolaram os envelopes 1 - HABILITAÇÃO e 2 - PROPOSTA para este certame as empresas: **ELETROAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, representada por José Aparecido Alves, CPF: 627.677.206-20; **TRATOR PATOS EIRELI-ME** representada por seu procurador Marcelo Eustáquio Carneiro, CPF: 547.013.506-30. Preliminarmente, cumpre esta Comissão esclarecer que, em atendimento ao estabelecido no §3º do artigo 22 da Lei nº 8.666/93, convidou quatro empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, tendo sido convidadas para participação através de e-mail emitido no dia 13/01/2020, bem como aos contadores cadastrados. Ademais, o extrato do edital foi publicado no placard da Prefeitura Municipal e disponibilizado na íntegra no site oficial do Município: www.vazante.mg.gov.br em 13/01/2020, estendendo-o aos demais interessados cadastrados ou não, que manifestassem interesse em participar do certame. Portanto, foram observados os princípios constitucionais expressos no artigo 3º da Lei nº 8.666/93 quais sejam legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, princípios estes, que devem nortear um procedimento licitatório. No entanto, até a data e horário



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

marcados para abertura do certame, somente as empresas ELETROAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e TRATOR PATOS EIRELI-ME manifestaram interesse na participação, procedendo a entrega dos envelopes 1 e 2, nos termos exigidos no edital. Dessa forma, com base na regra do artigo 22, § 7º da Lei nº 8.666/93 esta Comissão decidiu dar prosseguimento na abertura certame, haja vista que não houve interesse dos demais convidados, tampouco de outras empresas. Nesse diapasão, há entendimento pacífico entre vários doutrinadores, conforme destacamos: Celso Antonio Bandeira de Mello asseverou: *“Se à licitação comparecer apenas um interessado, deve-se apurar sua habilitação normalmente. Se habilitado, sua proposta será examinada tal como ocorreria se outros disputantes houvesse. Não há óbice algum a que lhe seja adjudicado o objeto da licitação, em sendo regular sua proposta, pelo fato de inexistirem outros interessados. O mesmo ocorrerá se vários comparecerem, mas apenas um for habilitado”*. A respeito do tema ensina Adilson de Abreu Dallari: *“Acreditamos que o comparecimento de apenas um proponente idôneo não invalida, por si mesmo, a licitação, pois a regra do tratamento isonômico diz respeito ao chamamento de eventuais interessados e aos atos que se praticarem com relação aos proponentes. O comparecimento de apenas um interessado não afeta qualquer dos princípios originários ou originados da licitação. Muito ao contrário, haveria ofensa ao princípio da isonomia se um interessado idôneo, que tivesse atendido ao chamamento, fosse igualado a um terceiro desinteressado, pois isto seria tratar igualmente pessoas juridicamente desiguais. Em conclusão, entendemos que o único proponente idôneo tem direito a ter sua proposta considerada (nada impede que essa proposta, posteriormente, seja aceita, ou seja considerada insatisfatória)”*. Podemos citar também a doutrina especializada de Diógenes Gasparini: *“Não obstante essa orientação, a doutrina e a jurisprudência dominantes tem aceito como legal o procedimento licitatório em que somente um interessado acode ao chamamento da Administração Pública licitante se todas as exigências foram satisfatoriamente atendidas (...). De sorte que, mesmo sem competição, a contratação em tais condições será válida”*. Por oportuno, citamos um grande administrativista Hely Lopes Meirelles: *“Se comparecer apenas um licitante, qualificado para o contrato, a Administração pode adjudicar-lhe o objeto pretendido. O essencial é que este único pretendente tenha condições para contratar, segundo as exigências do edital, no que tange a capacidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e idoneidade financeira, que não de ser verificadas antes da contratação, e que o contrato seja vantajoso para a Administração”*. Assim, entende esta Comissão, que a participação de apenas dois proponentes não constitui impedimento para contratação e não macula a legalidade do procedimento licitatório, uma vez terem sido os únicos interessados no objeto em questão, devendo as empresas, por sua vez, atenderem as



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

exigências de habilitação e terem suas propostas aceitas pela Administração. Na sequência, a Presidente solicitou aos membros da Comissão Permanente de Licitação e aos representantes credenciados que examinassem e rubricassem os envelopes nº 01 contendo a habilitação e o nº 02 contendo a Proposta de preços, em seguida abriu-se os envelopes de documentação para apreciação e análise por parte dos representantes das Licitantes, bem como desta CPL. Sendo assim, após o julgamento da documentação apresentada e por cumprir com os requisitos exigidos no Edital, subitem 4.2, as empresas participantes foram consideradas Habilitadas. Consta-se em ata as ressalvas: a empresa TRATOR PATOS EIRELI-ME apresentou as seguintes certidões positivas com efeito de negativa: Federal e Estadual e a CND Municipal com prazo de validade vencido: 03/01/2020 e a empresa ELETROAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresentou a CND Federal com prazo de validade vencido: 15/01/2020. Considerando que ambas apresentaram enquadramento ME, será concedido às empresas o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularizar a documentação. Em seguida, a Sra. Presidente franqueou o uso da palavra aos licitantes presentes sob a possibilidade de lavrar qualquer observação ou manifestar a intenção de recorrer da decisão da primeira fase do certame. Não havendo qualquer manifestação a ser constada em ata, mas sim a renúncia expressa ao direito de interpor recurso, na forma da alínea “a” do inc.I, c/c § 6º do art. 109 e inc. III do art.43 da Lei Federal nº 8.666/93, passou-se em seguida à segunda fase do certame com a abertura dos envelopes contendo a proposta de preço. Ato contínuo, foi realizada a abertura dos envelopes contendo as propostas referentes ao presente certame, que após serem analisadas e rubricadas por todos os presentes, obteve-se o seguinte resultado: Licitantes Classificados:

Ordem	Licitante/Proponente	Valor Total Lote
1º	ELETROAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$21.320,62
2º	TRATOR PATOS EIRELI-ME	R\$25.327,60

Diante disso, a Comissão de Licitação declara vencedora do certame a proposta da empresa **ELETROAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** que apresentou a melhor proposta (menor preço por lote), no valor de **R\$21.320,62 (vinte e um mil, trezentos e vinte reais e sessenta e dois centavos)**. A Presidente indagou dos presentes se desistiriam de recurso contra a fase de julgamento de proposta, previsto no art. 109, I, “b”, os representantes legais das empresas responderam positivamente. Ditos envelopes, respectivos documentos e propostas foram rubricados por quem de direito e anexados ao processo. Em nada mais havendo, foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão e licitantes presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1234

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Portaria nº 001/2020)

Presidente: Cláudia Regina Ferreira

Secretária: Maraíza Tavares Oliveira

Membros: Célio Gomes Ferreira

Daiane Antônia dos Reis Fonseca

Vicente de Paulo Peres

LICITANTES PRESENTES:

ELETROAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA: José Aparecido Alves

TRATOR PATOS EIRELI-ME: Marcelo Eustáquio Carneiro